

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46**

**NIRE Nº 33.3.0027764-1**



**EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

## Sumário

I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
II. EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	4
III. INFORMAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	7
IV. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	9
ANEXO I .....	11
ANEXO II.....	12
ANEXO III .....	33
ANEXO IV.....	36

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0027764-1**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração da CR2 Empreendimentos Imobiliários S/A (“Companhia” ou “CR2”) referente às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia (“Assembleia” ou “AGE”), a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, às 10:00h, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), por meio da plataforma digital Microsoft Teams (Videoconferência) (“Plataforma Digital”), nos termos do Edital de Convocação publicado nesta data.

Destacamos que o presente documento poderá ser atualizado caso haja qualquer complementação ou modificação nas informações aqui contidas. As atualizações serão sempre devidamente divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado a ser disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), via sistema Empresas.Net.

Ressaltamos que a participação de V. Sas. é de extrema importância para a Companhia. É a oportunidade de discutir e votar as matérias trazidas à deliberação, diante das informações divulgadas para uma tomada de decisão consciente.

O Departamento de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes a esta Proposta da Administração.

Atenciosamente,

**Alexandre Pereira Coelho**  
Presidente do Conselho de Administração

## II. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A COMPANHIA ABERTA

CNPJ N° 07.820.907/0001-46  
NIRE N° 33.3.0027764-1

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas da **CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), companhia aberta com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, bloco 1, sala 1511, Barra da Tijuca, CEP 22.631-455, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a se reunirem, em primeira convocação, **no dia 14 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas**, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), por meio da plataforma digital *Microsoft Teams* (Videoconferência) (“Plataforma Digital”), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) Deliberar sobre a mudança do endereço da sede da matriz da Companhia para a cidade de São Paulo e da filial para a cidade do Rio de Janeiro;
- (ii) Deliberar sobre a alteração do art. 2º do Estatuto Social para refletir a mudança do endereço da sede;
- (iii) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) Deliberar sobre aprovação do Plano de Remuneração Baseado em Ações para os Diretores da Companhia.

#### Informações Gerais:

##### **A. Documentos à Disposição dos Acionistas:**

Em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e com a RCVM 81, a Companhia informa que foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na sede da Companhia, no seu portal de Relações com Investidores ([www.ri.cr2.com.br](http://www.ri.cr2.com.br)), bem como nos sites da CVM e da B3 S.A. – Brasil Bolsa e Balcão, toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na RCVM 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na AGE.

##### **B. Habilitação e Acesso à Videoconferência**

A AGE ocorrerá por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, com a utilização de vídeo e áudio.

Para participar da AGE, o acionista deverá enviar, para o e-mail [ri@cr2.com.br](mailto:ri@cr2.com.br), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art.126 da Lei das S.A., e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e
- (ii) cópia simples ou digitalização da via original do documento de identificação do acionista, observados os documentos abaixo elencados que serão aceitos pela Companhia para fins de identificação do acionista:

- Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
  - Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal.
  - Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; documento de identidade com foto do representante legal.
- (iii) aos acionistas que forem representados por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá ser enviado o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A.
- (iv) nome, CPF e endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o *link* de acesso à AGE.

Uma vez recebida e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para participação na AGE por meio da plataforma ora referida. O acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do art. 47, §1º da RCVM 81.

Caso o acionista não receba o *link* de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da AGE, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, para que seja prestado o suporte remoto.

A partir do credenciamento, o participante se compromete a **(i)** utilizar o *link* individual única e exclusivamente para participação na AGE, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o *link* individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o referido *link* intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização das AGE.

Para participar da AGE por meio virtual, o acionista precisará ter instalado em seu dispositivo eletrônico a plataforma *Microsoft Teams*, cujo download poderá ser realizado pelo *link* <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

Todo acionista, representante ou procurador que ingressar na assembleia por meio virtual passará por uma verificação visual a fim de confirmar a identidade do participante e regularidade de sua participação. Nesta verificação será solicitada a exposição do documento de identificação do participante na câmera de seu dispositivo, de modo que a foto e todas as informações do referido documento estejam visíveis e legíveis.

Ao longo de toda a AGE o participante deverá manter a câmera de seu dispositivo ligada e deverá estar posicionado a frente dessa, de forma a permanecer visível durante toda a Assembleia. O participante que desligar a câmera ou se ausentar da frente da mesma poderá ser notificado para que retorne ou religue o dispositivo. Em caso de não atendimento à solicitação, o participante poderá ser retirado da videoconferência.

Como forma de otimizar a interação dos presentes, o áudio dos participantes por meio de videoconferência ficará automaticamente silenciado. Os participantes poderão manifestar-se por (i) mensagens, a qualquer momento ou (ii) áudio, mediante solicitação por mensagem para a liberação oportuna de seu áudio.

Além disso, informamos que a AGE será gravada, nos termos do art. 28, §1º, inciso II da RCVM 81 e que a Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar

ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da plataforma *Microsoft Teams* com o equipamento do participante.

Dúvidas sobre o acesso poderão ser sanadas com antecedência através do e-mail [ri@cr2.com.br](mailto:ri@cr2.com.br).

**C. Boletim de Voto à Distância**

Conforme autoriza o art. 26, §2º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, por se tratar de AGE que não versa sobre matéria que exija a adoção do boletim de voto à distância, a Companhia informa aos senhores acionistas que não será adotado, para esta AGE, o boletim de voto a distância, de modo que a votação ocorrerá somente por meio da Plataforma Digital no momento da AGE.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

**Alexandre Pereira Coelho**  
Presidente do Conselho de Administração

### III. INFORMAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**Data:** 14 de fevereiro de 2023

**Horário:** 10:00h

**Local:** Plataforma Digital – Microsoft Teams

Para que se possa deliberar a respeito da alteração no Estatuto Social da Companhia em primeira convocação, nos termos do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), será necessária a presença de acionistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia. Caso não seja atingido o quórum necessário para instalação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia será novamente convocada para, em segunda convocação, deliberar apenas sobre essa matéria, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Quanto às demais matérias, para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será necessária, em primeira convocação, a presença de acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia.

Verificado o quórum, a AGE será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento do Presidente, será instalada por seu substituto ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da AGE caberá a escolha de um secretário.

Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da AGE. Considerando as matérias estabelecidas na ordem do dia, as deliberações da AGE serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Em linha com o Edital de Convocação, para participar da AGE, o acionista deverá enviar, para o e-mail [ri@cr2.com.br](mailto:ri@cr2.com.br), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art.126 da Lei das S.A., e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente;
- (ii) cópia simples ou digitalização da via original do documento de identificação do acionista, observados os documentos abaixo elencados que serão aceitos pela Companhia para fins de identificação do acionista:
  - Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
  - Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal.
  - Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; documento de identidade com foto do representante legal.
- (iii) aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser enviado o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Exclusivamente

no caso das procurações, essas deverão ter a firma reconhecida do outorgante na procuração para representação do acionista.

(iv) nome, CPF e endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o *link* de acesso à AGE.

Uma vez recebida e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para participação na AGE por meio da plataforma ora referida. O acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do art. 47, §1º da RCM 81.



#### IV. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Companhia submete à apreciação dos senhores acionistas na AGE da Companhia a ser realizada de modo exclusivamente digital no dia 09 de janeiro de 2023 as seguintes propostas relativas às matérias constantes da ordem do dia.

*A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas nesta Proposta não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de todos os seus Anexos.*

##### 1. Deliberar sobre a mudança do endereço da sede da matriz e da filial da Companhia.

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas que, após a devida análise, aprovem, sem ressalvas, a alteração da sede da matriz da Companhia para o seguinte novo endereço: rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 506, Itaim Bibi, São Paulo / SP, CEP 04.534-002, com a finalidade de melhor estruturar o desenvolvimento do objeto social.

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas que, após a devida análise, aprovem, sem ressalvas, a alteração da sede da filial da Companhia para o seguinte novo endereço: Av. Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, bl 01, sala 1511, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-455, com a finalidade de melhor estruturar o desenvolvimento do objeto social.

##### 2. Deliberar sobre a alteração do art. 2º do Estatuto Social para refletir a mudança do endereço da sede.

Caso aprovada a matéria constante no **item (1)** da Ordem do Dia, a Administração da Companhia propõe aos seus acionistas que aprovem, sem ressalvas, a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede.

Nesse sentido, caso aprovada a alteração pelos Srs. acionistas, o artigo 2º passará a vigor com a seguinte redação:

***Artigo 2º** - A Companhia tem sede e domicílio legal na rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 506, Itaim Bibi, São Paulo / SP, CEP 04.534-002.*

***Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

Em atendimento ao art. 12 da RCV 81, **(i)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, disponível no **Anexo I**; e **(ii)** a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas em grifos, consta do **Anexo II** ao presente documento.

##### 3. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em razão da alteração do art. 2º, a Administração propõe que seja aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo II**.

##### 4. Deliberar sobre aprovação do Plano de Remuneração Baseado em Ações para os Diretores da Companhia

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas que, após a devida análise, aprovem o Plano de Remuneração Baseado em Ações para os senhores Diretores da Companhia (“**Plano**”), tendo em vista que o objetivo deste plano é (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle; (ii) contribuir para o atingimento das metas financeiras e estratégicas da Companhia, por meio do alinhamento de interesses entre os Diretores e acionistas da Companhia, a longo prazo,

permitindo, assim, a maximização do valor da Companhia de forma sustentável; e (iii) estimular a permanência dos Diretores na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

As informações exigidas pelo art. 14 da RCVM 81 podem ser encontradas no **Anexo III** e a íntegra do Plano pode ser encontrada no **Anexo IV**.

\* \* \*

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0027764-1**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANEXO I**

Quadro Comparativo com Justificativas das Alterações Propostas ao Estatuto Social  
(Art. 12, inciso II da RCVM 81)

<b>Redação Atual</b>	<b>Redação Proposta</b>	<b>Comentários/Justificativas sobre as Alterações Propostas</b>
<p><b>Artigo 2º</b> - A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco nº 222, bloco 1, sala 1511, Barra da Tijuca, CEP 22.631-455.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p>	<p><b>Artigo 2º</b> - A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 506, Itaim Bibi, CEP 04.534-002.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p>	<p>A alteração realizada tem como finalidade melhor estruturar o desenvolvimento do objeto social, de forma a aumentar a presença da Companhia no mercado de São Paulo, otimizando seus recursos e potencializando seus resultados financeiros.</p>

\* \* \*

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0027764-1**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANEXO II**

Estatuto Social Consolidado  
(Art. 12, inciso I da RCVM 81)

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - COMPANHIA ABERTA  
NIRE 33.3.0027764-1  
CNPJ nº 07.820.907/0001-46**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e domicílio legal na **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 506, Itaim Bibi, CEP 04.534-002.**

**Parágrafo Único –** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a aquisição de imóveis, de qualquer natureza, para venda, aluguel, desenvolvimento, investimento, incorporação de empreendimentos imobiliários, com construção e venda das unidades, realizadas através de terceiros contratados para tais fins, podendo ainda, participar em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

**Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 122.649.267,88 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), representado por 2.422.153 (dois milhões, quatrocentas e vinte e duas mil e cento e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto acima, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

#### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

## Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 3 (três) membros.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração à cláusula compromissória estabelecida no artigo 40 deste Estatuto Social, e deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a posse no cargo, comunicar à CVM e à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos, dentre os seus membros, pela maioria absoluta de votos, na forma do artigo 14, parágrafo 4º, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente

e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral



Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico.

**Parágrafo 1º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 14, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar e revisar o orçamento da Companhia;

- b) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- c) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- g) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento aprovado, que tenha valores individuais ou agregados que extrapolem em 10% do total do referido orçamento;
- h) deliberar, por proposta da Diretoria e observado o disposto no item “i” abaixo, a respeito da aquisição ou alienação de bens imóveis, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- i) exceto quando a oneração seja decorrente das obrigações da Companhia aprovados nos termos do item “h” acima, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos de empréstimos, financiamentos, bem como concessão pela companhia de avais, fianças ou outras garantias, cujo valor individual ou agregado das referidas onerações, em um período de 12 (doze) meses, sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria: (i) a realização de acordo judicial ou extrajudicial que acarrete em desembolso para a Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) a propositura de qualquer ação judicial que se refira a valores, bens e/ou direitos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) a realização de qualquer acordo, judicial e/ou extrajudicial, que acarrete em renúncia pela Companhia de valores, direitos e/ou bens superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) escolher e destituir auditores independentes;
- l) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- n) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

- o) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- p) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- r) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- s) na hipótese de emissão de debêntures não enquadrada nas alíneas “q” ou “r” acima, deliberar, por delegação da Assembleia Geral, sobre a oportunidade de emissão, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate;
- t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- u) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- v) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- w) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública, no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- x) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação, nos casos previstos nos artigos 38 e 39 deste Estatuto Social;
- y) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; e
- z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 17** -Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 19** - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, e os demais sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, que deverá contemplar a sujeição dos membros da Diretoria à cláusula compromissória estabelecida no artigo 40 deste Estatuto Social. Os diretores deverão, ainda, no prazo de 10 (dez) dias após a posse no cargo, comunicar à CVM e à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

**Artigo 20** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo

máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.

**Parágrafo 5º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 22** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao Diretor Financeiro.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças em favor de terceiros, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, exceto se nos casos em que, em razão das condições ou valores envolvidos, a competência for do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social ou da Lei;
- g) aprovar a aquisição e alienação de quotas ou ações, ou qualquer outro valor mobiliário emitidos por sociedades simples ou empresárias, exceto se nos casos em que, em razão das condições ou valores envolvidos, a competência for do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social ou da Lei;
- h) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- i) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- j) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) definir as políticas de recursos humanos da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da

Diretoria; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Técnico (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda ou locação; (ii) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (iii) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; (iv) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (v) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; e
- b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.

**Parágrafo Único** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura em conjunto de dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

## CAPÍTULO IV

## ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

**Artigo 26** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista, seu representante legal ou procurador, conforme o caso, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 39 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 27** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;



- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, salvo no caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, cuja deliberação compete ao Conselho de Administração;
- m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- n) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- o) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos dos artigos 38 e 39 deste Estatuto, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração; e
- p) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, que deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho Fiscal à cláusula compromissória estabelecida no artigo 40 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, no prazo de 10 (dez) dias após a posse no cargo, comunicar à CVM e à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 35) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**Parágrafo 6º** - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 29** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VI

### **EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 30** - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 31 abaixo.

**Artigo 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem a um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o

excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

**Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

**Artigo 32** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 34** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Artigo 35** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades

sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 36** - A oferta pública de aquisição disposta no artigo 35 também deverá ser efetivada:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a submeter à CVM o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 37** - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pela Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central. A referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições,

proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 38** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es) ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 39** - O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo 1º** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

## **CAPÍTULO VIII** **JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX** **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 41** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer pessoa vinculada a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

\* \* \*



**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0027764-1**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANEXO III**

Informações sobre o Plano de Remuneração Baseado em Ações  
(Anexo B da RCVN 81)

**1. Fornecer cópia do plano proposto.**

A íntegra do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia pode ser encontrada no **Anexo IV** à presente Proposta.

**2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

**a. Potenciais beneficiários**

O Plano beneficiará os Diretores da Companhia (“Beneficiários”), cujos cargos são considerados estratégicos para viabilizar o desenvolvimento da Companhia.

**b. Número máximo de opções a serem outorgadas**

Poderão ser outorgadas aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“Ações Objeto”), que deverão respeitar o limite máximo de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia na data da transferência das Ações Objeto para o Beneficiário, em bases totalmente diluídas (“Limite Global de Outorga”).

**c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

Conforme item “b” acima, 4,5% do total de ações da companhia na data de recebimento. O número máximo de ações abrangidas pelo Plano, de acordo com o limite máximo previsto no item “b” acima, é, na data desta Proposta da Administração, equivalente a 108,997.

**d. Condições de aquisição**

Caberá ao Conselho de Administração selecionar quem serão os Beneficiários do Plano.

O Plano se dá através de 2 tipos de recebimento. A primeira consiste em ações chamadas “Ações Restritas” que correspondem a 25% do total do plano e serão entregues anualmente aos beneficiários durante a vigência do plano na proporção de 20% a cada ano.

A segunda é chamada de “Ações de Performance” e serão entregues aos beneficiários no final do 5º ano, pós medição das metas e o percentual atingido, ou caso a meta principal seja totalmente atingida antecipadamente.

#### **e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

O Plano de Ações Restritas confere ao Beneficiário o direito ao recebimento de Ações Restritas, a título não oneroso, após o período de carência e observadas as demais condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

#### **f. Critérios para fixação do prazo de exercício**

Dado o ciclo longo do negócio imobiliário e pela necessidade de continuidade para busca de resultados, o conselho achou adequado o prazo de 5 anos.

#### **g. Forma de liquidação de opções**

As Ações Objeto poderão ser entregues com ações existentes em tesouraria.

#### **h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

Caso ocorra algum Evento Extraordinário (conforme definido abaixo), até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da assinatura do Contrato de Outorga então o prazo para recebimento das Ações de Performance e das Ações Restritas será automaticamente antecipado de forma que os Beneficiários recebam, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da consumação do Evento Extraordinário, (i) a totalidade das Ações Restritas e (ii) as Ações de Performance, desde que atingido o Limite Mínimo das Metas de Performance seja atingido, proporcionais aos resultados atingidos pela Companhia na data da consumação do Evento Extraordinário em relação aos valores definidos nos Indicadores das Metas de Performance.

“Evento Extraordinário” significa a ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** Os Beneficiários sejam destituídos de seus cargos de forma imotivada; e **(ii)** a transferência para terceiros de parte ou da totalidade de ações de emissão da Companhia pelo acionista titular da maior participação no capital social da Companhia na presente data (“Acionista de Referência”), por meio de uma única operação ou por meio de operações sucessivas, que resulte em uma participação final do Acionista de Referência inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. Para fins de clareza, não será considerado Evento Extraordinário a alienação de parte ou da totalidade das ações da Acionista de Referência para suas respectivas afiliadas, atuais ou futuras (incluindo, mas não se limitando a, no caso de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Acionista de Referência).

### **3. Justificar o plano proposto, explicando:**

#### **a. Os principais objetivos do plano**

O Plano tem por objetivo (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (ii) contribuir para o atingimento das metas financeiras e estratégicas da Companhia, por meio do alinhamento de interesses entre os Beneficiários (conforme definição a seguir) e acionistas da Companhia, a longo prazo, permitindo, assim, a maximização do valor da Companhia de forma sustentável; e (iii) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

#### **b. A forma como o plano contribui para esses objetivos**

Conforme descrito no item “b” acima, o Plano possibilita à Companhia obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos, nas condições e no modo previsto no Plano.

**c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

O Plano é parte do planejamento de longo prazo de remuneração que a Companhia propõe para os seus principais executivos.

**d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

O Plano busca alinhar os interesses dos acionistas e dos beneficiários a longo prazo, através da continuidade dos principais executivos da Companhia e de metas quantitativas claras que geram valor para os acionistas. Para o curto e médio prazo, a companhia usa outros instrumentos de retenção como salário base e bônus anuais por atingimento de metas.

**4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

Devido ao número total de ações ser calculado somente na data de outorga das opções, estimaremos o valor a ser gasto caso a meta máxima seja atingida com o número atual de ações que compõem o capital social da cia. O valor total seria de R\$ 47.250.00,00, correspondente a 4.5% do número de ações atuais para uma capitalização de mercado de R\$1.050.000,00.

\* \* \*

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 07.820.907/0001-46  
NIRE Nº 33.3.0027764-1**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANEXO IV**

Plano de Remuneração Baseado em Ações  
(Anexo B, item (1) da RCVM 81)

**CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**  
CNPJ nº 07.820.907/0001-46  
NIRE 33.3.0027764-1

**PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES**

Este Plano de Remuneração Baseado em Ações da **CR2 Empreendimentos Imobiliários S/A** (“Companhia”) é instituído de acordo com a legislação e com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e estabelece os termos e condições para a outorga, pela Companhia, aos Beneficiários (conforme termo definido no item 2.1 abaixo), de: ações de performance (adiante referidas como “Ações de Performance”) e ações restritas (adiante referidas como “Ações Restritas”), que poderão, ao final do prazo de carência previsto neste Plano e observadas as condições aqui dispostas, resultar na transferência, aos Beneficiários, de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (quando em conjunto, as “Ações Objeto”) (“Plano”).

**1. OBJETIVOS E VIGÊNCIA DO PLANO**

**1.1. Objetivo.** O Plano tem por objetivo (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (ii) contribuir para o atingimento das metas financeiras e estratégicas da Companhia, por meio do alinhamento de interesses entre os Beneficiários (conforme definição a seguir) e acionistas da Companhia, a longo prazo, permitindo, assim, a maximização do valor da Companhia de forma sustentável; e (iii) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

**1.1.1.** Para atingir tais objetivos, a Companhia outorgará aos Beneficiários (conforme termo definido no item 2.1 abaixo) as Ações Objeto, nos termos e condições previstos neste Plano, e no Contrato de Outorga (conforme definição a seguir), este último a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário e aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

**1.2. Vigência do Plano.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, (i) por decisão da Assembleia Geral da Companhia, respeitados os Contratos de Outorga já celebrados, ou (ii) na ocorrência de um Evento Extraordinário, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, e desde que respeitados os demais termos e condições previstos no presente Plano.

**1.2.1.** O Plano será considerado encerrado em função do atingimento do Limite Global de Outorga, permanecendo válidas e em vigor, em relação aos Beneficiários que tenham celebrado os respectivos Contratos de Outorga (conforme definido abaixo) durante sua vigência, todas as regras deste Plano e aquelas previstas nos respectivos Contratos de Outorga.

**1.2.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Plano, o direito ao recebimento das Ações Objeto concedidas nos termos deste Plano, extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Mediante transferência da totalidade das Ações Objeto no Limite Global de Outorga, nos termos dos deste Plano;
- b) Mediante distrato, por comum acordo entre a Companhia e os Beneficiários do Contrato de Outorga; e
- c) Nas hipóteses de extinção do presente Plano, conforme previsto na Cláusula 1.2 acima.

## **2. PESSOAS ELEGÍVEIS**

**2.1. Beneficiários.** O Plano beneficiará os Diretores da Companhia ("Beneficiários"), cujos cargos são considerados estratégicos para viabilizar o desenvolvimento da Companhia.

**2.2. Critérios.** Caberá ao Conselho de Administração selecionar quem serão os Beneficiários do Plano, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima.

## **3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**3.1. Administração do Plano.** A administração do Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia.

**3.2. Poderes do Conselho de Administração.** Observados os termos e condições deste Plano e conforme a legislação aplicável, o Conselho de Administração terá amplos poderes para a organização e administração do Plano e outorga de Ações Objeto, podendo:

- (i) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas, bem como dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano;

(ii) selecionar os Beneficiários a quem serão outorgadas as Ações Objeto, observado o disposto na Cláusula 2 acima;

(iii) deliberar sobre as outorgas de Ações Objeto, sempre observado o Limite Global de Outorga, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, sendo assegurado ao Conselho de Administração, em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programa de recompra de ações da Companhia de modo a assegurar que a Companhia possua ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, nos termos da Cláusula 4.1.1 abaixo;

(iv) estabelecer todas as condições das Ações Objeto a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as Ações Objeto aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, desde que respeitados os termos e condições estabelecidos neste Plano (conforme aditado);

(v) autorizar os Diretores da Companhia a firmar o Contrato de Outorga (conforme definido a seguir) a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários e eventuais aditivos que se façam necessários em razão de deliberação tomada pelo Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 3.2.1; e

(vi) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações, no momento apropriado de cada exercício, ou à alienação de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM, para satisfazer o exercício de Ações Objeto nos termos deste Plano.

**3.2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 3.3, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá (i) aumentar o Limite Global de Outorga; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Contrato de Outorga (conforme definido a seguir) já celebrado, sem aditamento do presente Plano, mediante aprovação em Assembleia Geral da Companhia e sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

**3.3.** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

**3.4.** O Conselho de Administração poderá reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Objeto, conforme vier a ser acordado e previsto no respectivo Contrato de Outorga.

**3.5.** O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se

encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

#### **4. LIMITE GLOBAL E PROPORÇÃO DA OUTORGA**

**4.1. Ações Objeto.** Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Objeto nos termos do Plano, o Conselho de Administração da Companhia autorizará a transferência de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, que serão entregues aos Beneficiários, sem custos, nos termos da legislação aplicável e da regulação da CVM (inclusive a Resolução nº 77 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme aditada).

**4.1.1.** De modo a assegurar que a Companhia possua ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, será assegurado ao Conselho de Administração, em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programa de recompra de ações da Companhia, respeitados a legislação aplicável, que regem a negociação das próprias ações pela Companhia.

**4.1.2.** As Ações Objeto recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário. Até o efetivo transferência e recebimento das Ações Objeto nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga (conforme definido abaixo), o Beneficiário não terá qualquer direito em relação às Ações Objeto outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

**4.1.3.** As Ações Objeto outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu recebimento pelos Beneficiários, não têm qualquer relação e nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou variável, de qualquer natureza.

**4.2. Limite Global da Outorga.** Poderão ser outorgadas aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, as Ações Objeto mantidas em tesouraria pela Companhia, que deverão respeitar o limite máximo de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia na data da transferência das Ações Objeto para o Beneficiário, em bases totalmente diluídas ("Limite Global de Outorga").

**4.3. Proporção da Outorga das Ações Objeto.** No âmbito deste Plano, as Ações Objeto a serem outorgadas aos Beneficiários deverão respeitar, respectivamente, a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de Ações Restritas por 75% (setenta e cinco por cento) de Ações de Performance.

**4.3.1. Contrato Unificado.** Em caso de outorga de Ações Restritas e de Ações de Performance, a Companhia e o Beneficiário poderão celebrar um Contrato de Outorga, conforme definido abaixo, por meio do qual serão regulados, o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e a quantidade das Ações Restritas e das Ações de Performance, observado o disposto neste Plano.

## 5. CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

**5.1. Outorga e Forma.** A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contrato de Outorga de Ações Restritas entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contrato de Outorga de Ações Restritas"), o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e a quantidade de Ações Restritas que poderá ser transferida a cada Beneficiário durante cada Período de Vesting – Ações Restritas (conforme definido abaixo).

**5.1.1.** A assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas implicará na aceitação, pelo Beneficiário e pela Companhia, de todas as condições deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga de Ações Restritas.

**5.1.2.** Nenhuma disposição deste Plano ou do Contrato de Outorga de Ações Restritas conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de qualquer relação jurídica com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper ou terminar, a qualquer tempo, o relacionamento que mantenha com o Beneficiário.

**5.2. Período de Vesting.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo, as transferências das Ações Restritas para o Beneficiário serão realizadas, após o período de carência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas ("Cliff"), conforme quadro indicado imediatamente abaixo, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do total de Ações Restritas outorgadas serão transferidas ao Beneficiário ao final de cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas (sendo cada um dos referidos períodos de 12 (doze) meses aqui referido como "Período de Vesting – Ações Restritas"), limitado ao período global de 5 (cinco) anos a contar do término do Cliff ("Período Total de Vesting – Ações Restritas"), e desde que o Beneficiário permaneça continuamente vinculado e investido no respectivo cargo na administração da Companhia para qual foi eleito, durante o respectivo Período de Vesting – Ações Restritas.

Período de Vesting – Ações Restritas					
	12 meses após a assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas	24 meses após a assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas	36 meses após a assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas	48 meses após a assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas	60 meses após a assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas
% das Ações Restritas por Período de Vesting	20%	20%	20%	20%	20%
% <u>total</u> das Ações Restritas	20%	40%	60%	80%	100%



**5.2.1.** As transferências das Ações Restritas para o Beneficiário somente se darão com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos Contratos de Outorga de Ações Restritas, de modo que a outorga do direito ao recebimento das Ações Restritas em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

**5.2.2.** Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência da outorga das Ações Restritas a não ser (i) nos termos deste Plano; e (ii) nos termos do respectivo Contrato de Outorga de Ações Restritas; e (iii) que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

**5.2.3.** Os Beneficiários estarão sujeitos a todas as regras previstas nas normas legais e regulamentares e nas políticas da Companhia aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e às restrições ao uso de informações privilegiadas a que porventura venham a ter acesso.

**5.2.4.** Qualquer divergência que possa vir a existir entre este Plano, incluindo suas eventuais modificações, e o(s) Contrato(s) de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, as previsões do Plano deverão prevalecer, sendo certo que serão consideradas somente as modificações do Plano que tenham sido devidamente aprovadas em consonância com as previsões deste Plano e da legislação aplicável.

**5.3. Alienação das Ações Restritas.** Os Beneficiários não poderão ceder, alienar, ou de qualquer forma, transferir as Ações Restritas relacionadas ao primeiro Período de Vesting a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações Restritas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do efetivo recebimento das referidas Ações Restritas ("Lock-up do Primeiro Período de Vesting – Ações Restritas"). Já com relação às Ações Restritas recebidas pelos Beneficiários após o segundo Período de Vesting – Ações Restritas, os Beneficiários não poderão ceder, alienar, ou, de qualquer forma, transferir as Ações Restritas recebidas nos termos deste Plano pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo recebimento das Ações Restritas pelo Beneficiário ("Lock-up dos Demais Períodos de Vesting – Ações Restritas") e, quando em conjunto com o Lock-Up do Primeiro Período de Vesting – Ações Restritas, "Lock-up").

**5.4.** Decorridos os períodos de Lock-up, as Ações Restritas recebidas pelo Beneficiário passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo os Beneficiários livremente negociar tais ações, desde que respeitada a legislação competente e que a negociação das Ações Restritas respeite os termos e disposições estabelecido nos respectivos Contrato de Outorga de Ações Restritas, facultando-se aos Beneficiários ceder, alienar, ou, de qualquer forma, transferir as Ações Restritas que tenham sido recebidas, desde que essas (i) não superem a razão de 20% (vinte por cento) do volume médio das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos últimos 6 (seis) meses e (ii) não supere o limite diário de 20% do volume médio diário

negociado das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos últimos 6 (seis) meses.

**5.4.1.** Para fins de clareza, nas hipóteses de destituição, aposentadoria, licença voluntária, renúncia ou falecimento de quaisquer dos Beneficiários por qualquer motivo estabelecidas nos subitens da Cláusula 7.1 deste Plano (conforme aplicável), tal parcela das Ações Restritas recebidas permanecerão sujeitas ao Lock-Up após o recebimento de qualquer número de Ações Restritas.

**5.4.2.** Qualquer tentativa de cessão ou transferência das Ações Restritas pelo Beneficiário em descumprimento ao previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Ações Restritas, não produzirá quaisquer efeitos perante a Companhia ou terceiros, reservando-se a Companhia o direito de não registrar a referida transferência à margem dos registros societários correspondentes.

## **6. CONCESSÃO DAS AÇÕES DE PERFORMANCE**

**6.1. Outorga, Forma e Metas de Performance.** A outorga das Ações de Performance nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contrato de Outorga de Ações de Performance entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contrato de Outorga de Ações de Performance") e, quando em conjunto com o Contrato de Outorga de Ações Restritas, os "Contratos de Outorga"), o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e a quantidade das Ações de Performance com base no desempenho econômico e financeiro da Companhia, ("Metas de Performance") e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

**6.1.1.** A assinatura do Contrato de Outorga de Ações de Performance implicará na aceitação, pelo Beneficiário e pela Companhia, de todas as condições deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga de Ações de Performance.

**6.1.2.** Nenhuma disposição deste Plano ou do Contrato de Outorga de Ações de Performance conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de qualquer relação jurídica com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper ou terminar, a qualquer tempo, o relacionamento que mantenha com o Beneficiário.

As Metas de Performance deverão ser alcançadas até o término do Período do Vesting – Ações de Performance (conforme termo definido abaixo) e estarão lastreadas nos indicadores de desempenho a serem indicados e calculados de maneira a ser oportunamente estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverão estar previstos nos respectivos Contrato de Outorga de Ações de Performance.

**6.1.3.** As Metas de Performance definirão a quantidade de Ações de Performance a que cada Beneficiário terá direito de receber dentro do Período do Vesting – Ações de Performance, desde que atingido o Limite Mínimo (conforme termo definido abaixo) de cada Indicador das Metas de

Performance seja atingido, e que serão calculadas de maneira a ser oportunamente estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverão estar previstos nos respectivos Contrato de Outorga de Ações de Performance, assim como nos valores indicados em cada Contrato de Outorga de Ações de Performance.

**6.1.4.** A Companhia deverá alcançar um percentual mínimo, igual ou superior a 60% (sessenta por cento), de forma ponderada, conforme o peso equivalente de cada Indicador das Metas de Performance a ser oportunamente estabelecido pelo Conselho de Administração (“Limite Mínimo”).

**6.1.5.** Por sua vez, caso a Companhia atinja, dentro do Período de Vesting – Ações de Performance, o limite alvo dos Indicadores das Metas de Performance a serem estabelecidos em cada Contrato de Outorga de Ações de Performance (“Limite Alvo das Metas de Performance”), a quantidade de Ações de Performance a que cada Beneficiário terá direito de receber será equivalente a 100% (cem por cento) das Ações de Performance a ele outorgadas, sendo certo que, em caso de superação do Limite Alvo das Metas de Performance, não serão transferidas ao Beneficiário quaisquer Ações de Performance adicionais.

**6.2. Período de Vesting.** Os Beneficiários farão jus, desde que o Beneficiário permaneça continuamente vinculado e investido no respectivo cargo na administração da Companhia para qual foi eleito, ao recebimento das Ações de Performance, *após o que ocorrer primeiro*, entre as seguintes hipóteses: **(i)** o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato de Outorga de Ações de Performance (“Período do Vesting – Ações de Performance”) e desde que atingido o Limite Mínimo das Metas de Performance estabelecidas no respectivo Contrato de Outorga de Ações de Performance; **ou (ii)** a Meta Alvo de Market Cap seja atingida anteriormente ao término do Período do Vesting – Ações de Performance, hipótese em que os Beneficiários farão jus, naquela data, à antecipação da totalidade das Ações de Performance a eles outorgadas, nos termos estabelecidos no respectivo Contrato de Outorga de Ações de Performance, desde que tenha decorrido o prazo mínimo de 4 (quatro) anos contados da assinatura do Contrato de Outorga de Ações de Performance.

**6.3. Alienação das Ações de Performance.** Os Beneficiários deverão manter em sua titularidade após o término do Período do Vesting – Ações de Performance, um número mínimo de Ações de Performance a ser estabelecido de acordo com as regras previstas nos respectivos Contratos de Outorga de Ações de Performance, facultando-se aos Beneficiários ceder, alienar, ou, de qualquer forma, transferir as demais Ações de Performance que tenham sido recebidas, desde que as Ações de Performance (i) não sejam negociadas e transferidas em periodicidade inferior a 1 (um) mês pelo Beneficiário, (ii) não superem a razão de 20% (vinte por cento) do volume médio das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos últimos 6 (seis) meses e (iii)

não supere o limite diário de 20% do volume médio diário negociado das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos últimos 6 (seis) meses.

**6.3.1.** Qualquer tentativa de cessão ou transferência das Ações de Performance pelo Beneficiário em descumprimento ao previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Ações de Performance, não produzirá quaisquer efeitos perante a Companhia ou terceiros, reservando-se a Companhia o direito de não registrar a referida transferência à margem dos registros societários correspondentes.

## **7. DESTITUIÇÃO, APOSENTADORIA, LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA, RENÚNCIA OU FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

**7.1.** As seguintes regras e diretrizes serão aplicáveis aos casos de destituição, aposentadoria, licença voluntária, renúncia ou falecimento:

**7.1.1. Destituição motivada do cargo.** Na hipótese de destituição do Beneficiário do cargo ocupado na administração da Companhia, em qualquer caso motivado por qualquer das hipóteses de violação da legislação em vigor, ao Estatuto Social da Companhia, bem como às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, o Beneficiário perderá, na data da sua destituição, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou qualquer outra formalidade, a totalidade das Ações Objeto a ele outorgadas, ainda que não tenham sido transferidas, independentemente de terem sido cumpridas ou não as condições de recebimento, conforme o caso, as quais estarão revogadas e extintas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito deste Plano ou Contrato de Outorga, sem prejuízo do direito previsto na Cláusula 7.1.1.1 abaixo.

**7.1.1.1.** Na hipótese de destituição motivada do cargo, a Companhia terá, ainda, o direito, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de adquirir do Beneficiário as Ações Objeto que, até a data de destituição, já tenham sido transferidas ao Beneficiário em razão do presente Plano ("Opção de Compra da Companhia"), desde que respeitados os termos e condições previstos no respectivo Contrato de Outorga.

**7.1.2. Destituição Imotivada.** Na hipótese de destituição do cargo do Beneficiário por iniciativa da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, em qualquer dos casos sem motivação na forma do item 7.1.1 acima, o Beneficiário **(i)** perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou de qualquer outra formalidade, **(a)** a totalidade das Ações Restritas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas ainda não tenham sido atingidos nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga das Ações Restritas e **(b)** a totalidade das Ações de Performance a ele outorgadas, caso a data da destituição imotivada do cargo do Beneficiário ocorra antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações de Performance; hipóteses nas quais estarão revogadas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito

do Plano; **(ii)** permanecerá titular, **(a)** desde que a destituição imotivada do Beneficiário ocorra após o término do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da celebração do Contrato de Outorga das Ações de Performance e respeitado o atingimento do Limite Mínimo das Metas de Performance estipuladas neste Plano, da quantidade proporcional das Ações de Performance a ele outorgadas, sendo certo que para cada mês que o Beneficiário permaneça investido no seu cargo a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações, deverá ser acrescido ao valor proporcional ao número equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) das Ações de Performance proporcionais às Metas de Performance que venham a ser atingidas pela Companhia durante o período que o Beneficiário permaneceu investido em seu cargo, sendo certo que o Limite Mínimo das Metas de Performance venha a ser atingido pela Companhia, conforme devidamente apurado pelo Conselho de Administração, observada as regras estabelecidas neste Plano **(b)** das Ações Restritas a ele outorgadas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas já tenham sido atingidos mas ainda não tenham sido transferidas ao Beneficiário, as quais serão transferidas ao Beneficiário na forma e nos prazos previstos no respectivo neste Plano e Contrato de Outorga de Ações Restritas, e **(c)** das Ações Objeto que já tiverem sido transferidas aos Beneficiários até a data da destituição imotivada.

**7.1.3. Aposentadoria.** Na hipótese de aposentadoria do Beneficiário, esse último **(i)** perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou de qualquer outra formalidade, **(a)** a totalidade das Ações Restritas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas ainda não tenham sido atingidos nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga das Ações Restritas, e **(b)** a totalidade das Ações de Performance, caso a data da aposentadoria do Beneficiário ocorra antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações de Performance; hipóteses nas quais estarão revogadas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano; e **(ii)** permanecerá titular **(a)** da quantidade proporcional de Ações de Performance indicadas na Cláusula 7.1.2(ii) acima (*mutatis mutandis*), desde que a data da aposentadoria do Beneficiário ocorra após o término do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações de Performance e o Limite Mínimo das Metas de Performance seja atingido, **(b)** das Ações Restritas a ele outorgadas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas já tenham sido atingidos mas ainda não tenham sido transferidas ao Beneficiário, as quais serão transferidas ao Beneficiário na forma e nos prazos previstos neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga de Ações Restritas, e **(c)** das Ações Objeto que já tiverem sido transferidas aos Beneficiários até a data da aposentadoria.

**7.1.4. Licença Não-Remunerada Voluntária.** Na hipótese de o Beneficiário exercer uma licença não-remunerada voluntária, desde que, e somente se, autorizada pela Companhia, pelo período de até 1 (um) ano, o Beneficiário permanecerá titular das Ações Restritas e das Ações de Performance a ele outorgadas nos termos previstos neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário retorne ao seu cargo no período de até 1 (um) ano após a concessão da sua licença pela Companhia, hipótese em que todos os termos e condições do respectivo Contrato de Outorga continuarão vigentes e aplicáveis, sendo que o prazo para recebimento das Ações Restritas e das Ações de Performance previstas no Contrato de Outorga será(ão) prorrogados automaticamente pelo prazo correspondente ao período da licença não-

remunerada voluntária. Na hipótese do Beneficiário não retornar ao seu cargo no prazo estabelecido nesta Cláusula 7.1.4, o Beneficiário **(i)** perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou de qualquer outra formalidade, **(a)** a totalidade das Ações de Performance a ele outorgadas, nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga das Ações de Performance, e **(b)** das Ações Restritas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas já tenham sido atingidos, mas ainda não tenham sido transferidas, as quais serão transferidas ao Beneficiário na forma e nos prazos previstos no respectivo neste Plano e Contrato de Outorga de Ações Restritas; hipóteses nas quais estarão revogadas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano; e **(ii)** permanecerá titular, das Ações Objeto que já tiverem sido transferidas aos Beneficiários até o prazo estabelecido nesta Cláusula 7.1.4 para retorno do Beneficiário.

**7.1.5. Renúncia ao cargo.** Na hipótese de renúncia ao cargo, a pedido do próprio Beneficiário, conforme aplicável, esse último **(i)** perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou de qualquer outra formalidade, a totalidade das Ações de Performance a ele outorgadas, ainda que o Limite Mínimo das Metas de Performance já tenha sido atingido na data da renúncia, mas as referidas Ações de Performance não tenham sido transferidas ao Beneficiário, nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga das Ações de Performance; hipótese na quais estarão revogadas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano; e **(ii)** permanecerá titular, **(a)** das Ações Restritas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas já tenham sido atingidos, mas ainda não tenham sido transferidas, e **(b)** das Ações Objeto que já tiverem sido transferidas aos Beneficiários até a data da renúncia.

**7.1.6. Falecimento ou Incapacidade Permanente.** Nas hipóteses de falecimento ou incapacidade permanente do Beneficiário, assim reconhecida pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) ou de médico especialista designado de comum acordo entre as partes, o Beneficiário (e, conforme aplicável, seu(s) sucessor(es) a qualquer título) **(i)** perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou de qualquer outra formalidade, **(a)** a totalidade das Ações Restritas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas ainda não tenham sido atingidos nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga das Ações Restritas, e **(b)** a totalidade das Ações de Performance, caso a data do falecimento ou incapacidade permanente do Beneficiário ocorra antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da celebração do Contrato de Outorga de Ações de Performance; hipóteses nas quais estarão revogadas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano; e **(ii)** permanecerá – por meio dos seus sucessores ou seus representante(s) legal(ais), conforme o caso – titular, **(a)** desde que na data do falecimento ou do reconhecimento da incapacidade permanente do Beneficiário ocorra após o término do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da celebração do Contrato de Outorga da Ações de Performance e os Limites Mínimos das Metas de Performance tenham sido atingidos, **(b)** das Ações Restritas a ele outorgadas cujos Períodos de Vesting das Ações Restritas já tenham sido atingidos mas ainda não tenham sido transferidas ao Beneficiário, as quais serão transferidas ao Beneficiário na forma e nos prazos previstos no respectivo neste Plano e Contrato de Outorga de

Ações Restritas, e **(c)** das Ações Objeto que já tiverem sido transferidas aos Beneficiários até a data do falecimento ou do reconhecimento da incapacidade permanente.

**7.2. Exceção aos Efeitos das Hipóteses de Destituição Imotivada, Aposentadoria, Licença Não Remunerada Voluntária, Renúncia e Falecimento ou Incapacidade Permanente.** Não obstante ao disposto nas Cláusulas 7.1.2 a 7.1.6 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério quando julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, flexibilizar as regras estabelecidas nesta Cláusula 7 e estipular condições específicas ou adicionais no caso de destituição motivada, aposentadoria, renúncia, falecimento ou incapacidade permanente do Beneficiário, inclusive para permitir a manutenção, pelo Beneficiário, de todas as Ações de Performance e/ou Ações Restritas outorgadas, conferindo tratamento diferenciado exclusivamente nessas hipóteses.

**7.3. Evento Extraordinário.** Caso ocorra algum Evento Extraordinário (conforme definido abaixo), até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da assinatura do Contrato de Outorga então o prazo para recebimento das Ações de Performance e das Ações Restritas será automaticamente antecipado de forma que os Beneficiários recebam, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da consumação do Evento Extraordinário, (i) a totalidade das Ações Restritas e (ii) as Ações de Performance, desde que atingido o Limite Mínimo das Metas de Performance seja atingido, proporcionais aos resultados atingidos pela Companhia na data da consumação do Evento Extraordinário em relação aos valores definidos nos Indicadores das Metas de Performance.

**7.3.1.** Para os fins da Cláusula 7.3 acima, “Evento Extraordinário” significa a ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** Os Beneficiários sejam destituídos de seus cargos de forma imotivada (conforme previsto na Cláusula 7.1.2 acima); e **(ii)** a transferência para terceiros de parte ou da totalidade de ações de emissão da Companhia pelo acionista titular da maior participação no capital social da Companhia na presente data (“Acionista de Referência”), por meio de uma única operação ou por meio de operações sucessivas, que resulte em uma participação final do Acionista de Referência inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. Para fins de clareza, não será considerado Evento Extraordinário a alienação de parte ou da totalidade das ações da Acionista de Referência para suas respectivas afiliadas, atuais ou futuras (incluindo, mas não se limitando a, no caso de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Acionista de Referência).

## **8. AJUSTES**

**8.1.** Nos casos de alteração do número de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos ou grupamentos, assim como nas hipóteses previstas na Cláusula 7 acima, os termos e condições do Plano deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração da Companhia de modo evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Beneficiários.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. Adesão.** A assinatura dos Contratos de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

**9.2. Execução Específica.** As obrigações contidas no Plano, e nos respectivos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título ou tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

**9.3. Cessão.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Outorga têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se de outro modo expressamente previsto neste Plano ou nos Contratos de Outorga.

**9.4. Casos Omissos.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ações de Performance e/ou Ações Restritas concedidas de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento aqui mencionado.

**9.5. Novação.** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**9.6. Averbação.** A administração da Companhia averbará à margem dos registros societários da Companhia os ônus e restrições resultantes dos Contratos de Outorga, para todos os fins e efeitos legais.

**9.7. Lei Aplicável.** Este Plano e os respectivos Contratos de Outorga serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**9.8. Resolução de Conflitos.** Quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir oriundas ou relacionadas a este Plano e/ou ao Contrato de Outorga deverão ser resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos e condições previstos no artigo 40 do Estatuto Social da Companhia.

\* \* \*